



Alfredo Chaves (ES), 12 de junho de 2020.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2020

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Colendo Plenário

CÂM	MUNICIPAL DE
ALFREDO CHAVES - ES	
PROTOCOLO Nº: 135/2020	
Em: 15/06/2020	
Ivânia Gonçalves	
Matricula: 033	

Submete-se à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa *autorizar o Poder Executivo Municipal de Alfredo Chaves/ES a celebrar convênios de cooperação com o Estado do Espírito Santo e a delegar a regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico à Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP, e dá outras providências*, apresentando as seguintes considerações:

Considerando que o artigo 21 e seguintes da Lei Federal nº 11.445/2007 dispõe sobre a necessidade de regulação dos serviços prestados de saneamento básico, inclusive pela autarquia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

Considerando que através de reuniões realizadas junto a equipe técnica da ARSP – Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo, ficou demonstrado que a mesma detém a expertise necessária para realizar tal atribuição;

Considerando, ainda, a necessidade de legislação municipal autorizadora para firmar a parceria com a referida Agência Estadual, para atendimento da legislação de regência, informando, inclusive, que o Ministério Público Estadual está em campanha para a implantação da regulação dos serviços tarifários.



Considerando, por derradeiro, que a análise e aprovação da presente legislação se trata de requisito apresentado em lei federal, tendo em vista tratar-se de agência reguladora, através da qual a autarquia poderá ser beneficiada com repasse de verbas visando projetar e executar as obras de estrutura que tanto o Município ainda precisa.

Portanto, **ante a necessidade de atendimento de preceito legal e formal**, assim como os benefícios que serão trazidos para todos os moradores do nosso Município, peço o apoio dos nobres *edís* na aprovação do presente projeto de lei.

Sem mais para o momento e certos de que contamos com o apoio dos dignos pares, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Vereador

GILSON LUIZ BELLON

DD. Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – ES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2020

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Alfredo Chaves/ES a celebrar convênios de cooperação com o Estado do Espírito Santo e a delegar a regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico à Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP, e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, em consonância com o artigo 241 da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Federal nº 11.445/2007 e artigo 13 da Lei Estadual nº 9.096/2008, o qual definirá a forma da atuação associada das questões afetas ao saneamento básico do Município de Alfredo Chaves/ES.

Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 8º, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do artigo 12 da Lei Estadual nº 9.096/2008, autorizado a firmar convênio com vistas a delegar à Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP, a fazer a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, em especial:

- I. Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços;





- II. Fiscalização dos serviços prestados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade;
- III. Execução da política tarifária, por meio da fixação, homologação e revisão e reajuste das tarifas, assegurando a modalidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;
- IV. Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento, observando o cumprimento da legislação e demais normas aplicáveis;
- V. Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
- VI. Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos;
- VII. Defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
- VIII. Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;
- IX. Acompanhamento do pagamento de indenização ao prestador de serviço, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;
- X. Fixação de rotinas de monitoramento;
- XI. Realização de Medição e Arbitramento, no âmbito administrativo, de eventuais divergências decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;
- XII. Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados;
- XIII. Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviço, que serão cientificados das providências tomadas;
- XIV. Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções, em conformidade com norma estabelecida pela ARSP.





Parágrafo único. O Convênio, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 12 de junho de 2020.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em consonância com o art. 14, da Lei Complementar Federal Nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que o Projeto de Lei Ordinária Nº 014/2020, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal de Alfredo Chaves/ES a celebrar convênios de cooperação com o Estado do Espírito Santo e a delegar a regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico à Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP, e dá outras.", tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Alfredo Chaves (ES), 12 de junho de 2020.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQÜENTES, CONFORME O ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 101/2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

O Projeto de Lei Ordinária Nº 014/2020, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal de Alfredo Chaves/ES a celebrar convênios de cooperação com o Estado do Espírito Santo e a delegar a regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico à Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP, e dá outras providências" terá os seus impactos suportados pelo orçamento-financeiro com base nas seguintes informações:

A Lei Nº. 683/2019, de 06 de junho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, estabelece metas e riscos fiscais na execução do Orçamento anual de 2020.

Crescimento Nominal e Real Projetados – 2019/2021

ANO	Inflação	Crescimento Real	Crescimento Nominal
2019	4,25%	2,63%	1,0425%
2020	4,56%	2,50%	1,0848%
2021	4,40%	2,47%	1,1283%

As projeções de inflação, crescimento real e crescimento nominal seguem as perspectivas de comportamento contempladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 683/2019 de 06 de junho de 2019.

Para a elevação da arrecadação fiscal para o ano corrente e os dois subsequentes, serão observados os efeitos da alteração da legislação tributária, os incentivos fiscais autorizados, considerando os efeitos das alterações na legislação, na variação do índice do preços, no crescimento econômico e de qualquer outro fator relevante, bem como a ampliação da base de cálculo dos tributos.

Insta salientar que, algumas medidas planejadas para proporcionar um crescimento da receita já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:





I - Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;

II - Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município; e

III - Cobrança da Dívida Ativa; e

IV - Atualização da Legislação Tributária Municipal

As metas do planejamento e o fiel cumprimento da Legislação possibilitarão a adoção da medida proposta no Projeto de Lei em tela.

Alfredo Chaves (ES), 12 de junho de 2020.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL